



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 212/2019-PMO

CONTRATO N° 005/2019

CIDADE EMPREENDEDORA

SEBRAE-PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ORIXIMINÁ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, TENDO
COMO EMBASAMENTO LEGAL A DISPENSA
N° DISP-006-PMO/19.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 05.131.081/0001-82, localizada na Rua Barão do Rio Branco, n° 2336, Centro, Oriximiná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, pecuarista, viúvo, portador do CI 5010318 SSP/PA e inscrito no CPF 071.955.424-72, residente e domiciliado em Oriximiná/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o n° 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade n° 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR, portador do RG n° 3483039 SSP/PA e do CPF n° 577.378.432-72 e pelo Diretor Técnico, FABRIZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA, portador do RG n° 30003-65 PC/PA e do CPF 718.827.312-04, que regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuados.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação, amparado no art. 24 inciso XIII, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, combinados com os termos da proposta do CONTRATADO

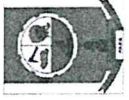
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pelo SEBRAE/PA ao MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – PREFEITURA, quer seja, “Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal”, sem o menor vínculo empregatício entre as partes, conforme especificações a seguir.

Parágrafo primeiro: Etapas do Projeto. O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento no eixos de Desburocratização, Atores do

Rua Barão do Rio Branco n° 2336 – Centro
CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desenvolvimento, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, Gestão de Projetos e Plano de Desenvolvimento Econômico, conforme proposta parte do Anexo 1.

Parágrafo segundo: O detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do CONTRATO (Anexo I – Cidade Empreendedora), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município CONTRATANTE. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

Parágrafo único: As ações previstas no presente contrato deverão ser executadas até 01 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados na proposta do CONTRATO (Anexo I – Cidade Empreendedora), o investimento a cargo do Município de Oriximiná será de R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos Reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 17.375,00 (dezesete mil, trezentos e setenta e cinco reais) cada uma, através de depósito em conta corrente do SEBRAE/PA: Banco do Brasil – Agência: 3399-5, Conta Corrente: 5118-7, com vencimento até o 20º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão suspensos e incidirá multa de 2% a.m. e juros de 1% a.m. e ainda, caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de desistência após a assinatura de contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor total do presente contrato.

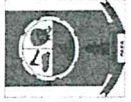
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. – Obriga-se a Contratante

- I – Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na proposta do CONTRATO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II – Facilitar e colaborar com o SEBRAE/PA, para realização dos serviços contratados;
- III – Efetuar o pagamento ao SEBRAE/PA, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento dos Cláusulas deste Contrato;

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro
CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V – Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da CONTRATANTE, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

4.2 – Obriga-se o CONTRATADO a:

- I – Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II – Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- III – Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para suportar os custos do presente contrato estão livres e desimpedidos, na seguinte dotação orçamentária informada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.

Atividade: 2020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Sub elemento: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Parágrafo único: O SEBRAE/PA levará ao crédito do Orçamento 2019:

- 1) Centro de Custo: 00970 receberá 100% (cem por cento do valor)

CLÁUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO POR ACIDENTE

A CONTRATANTE isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o SEBRAE/PA, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente(s)/acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume a CONTRATANTE integralmente, inclusive junto à herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A PARTE que necessitar, por força de lei, publicar o presente contrato, deverá tomar as providências cabíveis, para que tal formalidade seja observada, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere aos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Em vista da lisura administrativa, o CONTRATADO se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que



Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro
CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o CONTRATADO declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE considerar-se-ão, CONFIDENCIAIS.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das PARTES, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

Parágrafo segundo. A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da CONTRATANTE como referência por parte do CONTRATADO, uma vez que tais informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – PREFEITURA designa para gestão e fiscalização do presente contrato, o Sr. LOURENÇO PONTES BATISTA FILHO, Agente de Desenvolvimento, (93) 99206-2123, e-mail: espacoempreendedororiximina@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro
CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

testemunhas abaixo.

Oriximiná/PA, 01/08/2019

ANTONIO ODINÉLIO TAVARES
DA SILVA:07195524272

Assinado de forma digital por ANTONIO
ODINÉLIO TAVARES DA
SILVA:07195524272

Dados: 2019.08.01 15:31:21 -03'00'

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CONTRATANTE

RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR
Diretor Superintendente - SEBRAE/PA
CONTRATADO

FABRIZIO GUAGLIANONE DE SOUZA
Diretor Técnico - SEBRAE/PA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/RG:

2. _____
CPF/RG:



Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro
CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA